LEI Nº 441

Dispõe sôbre indenização de Imóvel e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piumhy decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o proprietário da área aproximada de 900mts² (novecentos metro quadrado) do terreno ocupado com as obras de poços artesianos e demais benfeitorias, situado no lugar denominado “Recanto” desta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que se trata está lei, inclusive emolumentos e registros de títulos, fica autorizada a abertura de crédito especial de Cr$320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando está lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30 de Novembro de 1.965

ass. José Goulart - Prefeito
ass. Vicente Paulo de Melo – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.